



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2025.

**Contratação de empresa (s) para aquisição de Academias ao Ar Livre e Playgrounds para o Município de São Vicente do Sul/RS, com recursos Convênio Ministério do Esporte nº 961728/2024 e contrapartida Municipal**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90.067/2025.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa para aquisição de Academias ao Ar Livre e Playgrounds para o Município de São Vicente do Sul/RS, com recursos Convênio Ministério do Esporte nº 961728/2024 e contrapartida Municipal**

1.2. A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado.

1.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Ministério do Esporte e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Contratante e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, correrão à conta do repasse Convênio Ministério do Esporte nº 961728/2024, acrescido da contrapartida do Município de São Vicente do Sul/RS se necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O Contrato terá vigência 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

4.1. A contratante pagará a contratada, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal, com recursos provenientes de convênio firmado através de Emenda Parlamentar, em parcela única, mediante entrega integral:

Item	Descrição objeto licitado	Quantidade	Unidade	Valor Unitário

I. A Nota Fiscal deverá estar em conformidade com as exigências legais e fiscais e será conferida quanto à compatibilidade com os itens fornecidos.

II. A contratada deverá estar com sua regularidade fiscal e trabalhista em dia no momento da liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.



- III. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- IV. O pagamento será realizado por transferência bancária para conta de titularidade da empresa contratada, conforme dados bancários fornecidos no momento da contratação.
- V. **É obrigatória a inclusão no corpo da Nota Fiscal, da seguinte informação de identificação do TransfereGov – Proposta nº 008618/2024 – Aquisição de Academia ao ar livre e Parques Infantis no Município de São Vicente do Sul/RS. A ausência desta informação implicará na impossibilidade de liquidação da despesa, nos termos das exigências do convênio.**
- VI. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).
- VII. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.
- VIII. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- IX. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- X. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- XI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- XII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- XIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.
- XIV. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- XV. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.
- XVI. Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamento com entrega imediata, e que os recursos financeiros são oriundos de convênio firmado com repasse específico e previamente fixado, **NÃO HAVERÁ PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**, nos termos do art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- XVII. Destaca-se que o pagamento será efetuado com recursos vinculados, cuja utilização está condicionada aos prazos e valores pactuados no instrumento de convênio, **SEM POSSIBILIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, o que impede qualquer previsão de atualização ou reajuste contratual.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.



5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

6.1. A contratada deverá **entregar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho de despesa**, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos fora do expediente de trabalho.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no município de São Vicente do Sul/RS, nos seguintes locais públicos:

I. **Praça Borges de Medeiros** - sito a rua Sete de Setembro, esquina com Rua General João Antônio s/nº, bairro Centro, CEP 97.420.000 (equipamentos Academia ao Ar Livre e Playground);

II. **Campo de Futebol Alto da Bronze** – sito a Rua Sete de Setembro, esquina com Rua Conde de Porto Alegre s/nº, bairro Centro, CEP 97.420.000 (equipamentos Academia ao Ar Livre e Playground);

III. **Praça Vila Rica** – sito a Rua General João Antônio s/nº, Bairro Dr. Fernando Pahim, CEP 97.420.000 (equipamentos Academia ao Ar Livre);

IV. **Praça Vila Lauro Prestes** – sito a Rua Lauro Prestes s/nº, Bairro Vila Lauro Prestes, CEP 97.420.000 (equipamentos Playground);

6.3. A entrega definitiva dos equipamentos será efetivada, logo após a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável;

6.4. Verificada a não conformidade no recebimento do objeto licitado, desde que **comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias imediatamente após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração**, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas nesse edital.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **7.1. São obrigações da contratada:**

I. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

II. Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido no Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.

III. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos com montagem contempla nos locais pré-determinado pela CONTRATANTE.

IV. Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações do termo de referência e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

V. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada, na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

VI. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

VIII. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimos exigido pela administração.

IX. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja



conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**X.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isentam de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**XI.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**XII.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**XIII.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia presencial e técnica de no mínimo 12 (doze) meses sobre os equipamentos para defeitos de fabricação.

**XIV.** A CONTRATADA será a responsável pela qualidade dos equipamentos fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto licitado.

**XV.** A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Ministério do Esporte e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Contratante e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

#### **7.2. São obrigações da Contratante:**

**I.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento).

**II.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**III.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**IV.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

**V.** Designar servidores da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer para acompanhar o fornecimento dos equipamentos.

**VI.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**VII.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas nesse instrumento.

**VIII.** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os equipamentos.

**IX.** A CONTRATANTE fará a preparação do solo e a fixação dos equipamentos.

#### **CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

**I.** Greve geral;

**II.** Calamidade pública;

**III.** Interrupção dos meios de transporte;

**IV.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e

**V.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

**8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**8.4.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro)



horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação ficará (m) sujeita (s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.

II. Não mantiver a proposta injustificadamente.

III. Comportar-se de modo inidôneo.

IV. Fazer declaração falsa.

V. Cometer fraude fiscal.

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.** Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

**9.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 9.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

**9.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de São Vicente do Sul/RS e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato das combinações legais.

**9.7.** A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 20 desse instrumento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achado conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Fernando da Rosa Pahim**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Representante da Empresa**

Esta Minuta de Contrato foi examinada e aprovada em 28/11/2025 pelo Setor Jurídico Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Della Pace Rosa**  
**OAB nº 106446**  
**Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025**